

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o art. 6º-A ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 – Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Os ocupantes dos cargos estaduais de polícia civil, agente socioeducativo, agente penitenciário, perícia oficial e identificação técnica, que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 50 anos de idade, independentemente de sexo;

II - 30 anos de contribuição se homem, dos quais ao menos 20 anos deverão ter se dado em atividade de natureza estritamente policial ou nos **cargos finalísticos da** Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT) e 25 anos de contribuição se mulher, dos quais ao menos 15 anos de serviço ter se dado em atividade de natureza estritamente policial ou nos **cargos finalísticos da** Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT);

III – período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo de contribuição que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Paragrafo único. Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas policias civis estaduais e federais, penais, militares, nos corpos de bombeiros militares e **na** perícia oficial e identificação técnica (Politec-MT).

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de introduzir normas de aposentadorias especiais aos ocupantes de cargos da polícia civil, agente socioeducativo, agente penitenciário, **finalísticos da** perícia oficial identificação técnica e sistema socioeducativo para que tenham também direito aos mesmos direitos que os



da polícia civil, uma vez que também estão expostos a perigos e precisam ter uma aposentadoria que leve em conta, ainda, a situação de insalubridade em que trabalham.

Vale ressaltar que, há três modelos de inserção da perícia oficial e identificação técnica no Brasil **que independentemente exercem as mesmas atividades**.

O primeiro é aquele em que estes profissionais pertencem aos quadros da Polícia Civil, o que ocorre nos Estados do ES, RJ, MG e DF, bem como na Polícia Federal.

O segundo modelo é o de que essas carreiras possuem autonomia administrativa, porém sem deixarem de ser policiais civis. É o caso de SP, PE, GO, MS etc.

O terceiro modelo é o de separação absoluta entre essas carreiras e a polícia civil, como é feito em Mato Grosso e, também, em RS, SC, PR, PR, AL etc.

Porém, essas funções foram inicialmente desempenhadas por policiais civis e muitas das pessoas ocupantes desses cargos eram policiais civis até a promulgação da Constituição Estadual e a separação total das entidades.

Portanto, por uma questão de justiça e de isonomia, por fazerem parte da Segurança Pública de Mato Grosso, propõe-se esta equiparação, contando com o apoio dos nobres Pares, para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2020

**Lideranças Partidárias**